30.FITILHOS

31.FLANELA

32.GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.

33.GIBI INFANTIL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

34.GIZ BRANCO E COLORIDO

35.GLITTER

36.GRAMPEADOR E GRAMPOS

37.ISOPOR

38.JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

39.JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

40.LÃ

41.LENÇOS DESCARTÁVEIS

42.LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

43.LIXA EM GERAL

44.MAQUIAGEM

45.MARCADOR PARA RETROPROJETOR

46.MASSA DE MODELAR

47.MATERIAL DE ESCRITÓRIO SEM USO INDIVIDUAL

48.MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

49.MEDICAMENTOS

50.PALITO DE CHURRASCO

51.PALITO DE DENTE

52.PALITO DE PICOLÉ

53.PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno.

54.PAPEL HIGIÊNICO

55.PAPEL OFÍCIO COLORIDO

56.PINCEL PARA QUADRO BRANCO

57.PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.

58.PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR

59.PRATOS DESCARTÁVEIS

60.PREGADOR DE ROUPAS

61.PURPURINA

62.SACOS PLÁSTICOS

63.TINTAS EM GERAL

64.TNT

65.TONNER PARA IMPRESSORA

66.TRINCHA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus Anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta Lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na Lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 202, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-A QUE DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-

TA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-A, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-A - DA CORREGEDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-A. A Corregedoria Geral é o órgão responsável por promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-B - A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Corregedor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - A eventual destituição do Corregedor Geral ou do Corregedor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral ou de Corregedor Substituto, deverá ser realizada nova eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4º Inclui o artigo 46-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-C - Compete ao Corregedor Geral:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela honorabilidade do Poder Legislativo na forma deste Regimento, da Lei Orgânica do Município e demais normas;

III - apresentar à Mesa Diretora proposições atinentes à matéria de competência da Corregedoria;

IV - analisar e opinar sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética e decoro parlamentar;

VII - receber representações contra Vereadores, fazendo a análise prévia de sua admissibilidade e opinando pelo encaminhamento a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou arquivamento;

VIII - realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos;

IX - recomendar ao Presidente da Câmara a abertura de sindicância quando tomar conhecimento de infrações administrativas estranhas à sua competência;

X - elaborar e fazer publicar o relatório semestral de desempenho da atividade parlamentar dos Vereadores.

Art. 5º Inclui o artigo 46-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-D O Corregedor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Corregedoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 203, DE 08 JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-B QUE DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-B, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-B – DA OUVIDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-E ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-E A Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-F ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-F A Ouvidoria Geral será dirigida por um Ouvidor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Ouvidor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A eventual destituição do Ouvidor Geral e do Ouvidor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor Geral ou de Ouvidor Substituto, deverá ser realizada nova